

Norma nº.: ____ / 2024
PROJETO nº 12 / 2024



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA / GO

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12 / 2024

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentárias de 2025 e dá outras providências"

Iniciativa: Executivo Autor(es): Prefeito Municipal José Délio Alves Júnior
Rito: Ordinário
Protocolo: 04/04/2024

Parecer jurídico - Fl.:

Encaminhado: físico virtual ____/____/2024 Parecer preliminar: () COMPLEMENTAÇÃO de DOCs ou informações
Devolvido: impresso digital ____/____/2024 Parecer mérito: () Pela REJEIÇÃO () Pela APROVAÇÃO

Despacho da Presidência - Fl.:

Encaminhado: ____/____/2024 Despacho: () Pela complementação de documentos
Devolvido: ____/____/2024 () Pela devolução () Pelo recebimento

Projeto apresentado em Plenário na data de: ____/____/2024

Comissões

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator(a):
 Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
 Deusimar Augusto Mendes
 José Francisco Neto (Presidente)

Parecer - FL.: ____
 FAVORÁVEL
 DESFAVORÁVEL

Votação em PLENÁRIO:
 PARECER APROVADO
 PARECER REJEITADO

Comissão de Finanças e Orçamento

Relator(a):
 Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
 Deusimar Augusto Mendes
 José Fernando Pereira (Presidente)

Parecer - FL.: ____
 FAVORÁVEL
 DESFAVORÁVEL

Votação em PLENÁRIO:
 PARECER APROVADO
 PARECER REJEITADO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Relator(a):
 Sylvania Maria Duarte
 Valdimir Teles da Silva
 Ruy Alves dos Santos (Presidente)

Parecer - FL.: ____
 FAVORÁVEL
 DESFAVORÁVEL

Votação em PLENÁRIO:
 PARECER APROVADO
 PARECER REJEITADO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Relator(a):
 José Fernando Pereira
 Sylvania Maria Duarte (Presidente)

Parecer - FL.: ____
 FAVORÁVEL
 DESFAVORÁVEL

Votação em PLENÁRIO:
 PARECER APROVADO
 PARECER REJEITADO

Turnos de Discussão e Votação

1º Turno ____/____/2024 ____ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
Substitutivo apresentado? SIM NÃO - Substitutivo acatado? SIM NÃO

2º Turno ____/____/2024 ____ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
EMENDAS aprovadas? SIM NÃO

Ajustes Redacionais e Emendas

() Ajuste redacional de ofício - FL.:

() Substitutivo de Redação - FL.:

() Errata do Autor da Proposição - FL.:

Autor do Substitutivo:

Emenda	Vereador(a)	Fl.	Manifestação das Comissões	Votação Plenária
1			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
2			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
MAIS EMENDAS NO PROJETO - FLS.:				

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA			
Regimento	Prazo para execução da tarefa	Ordem de execução (º)	Tarefa a ser executada
RIC, art. 94-A. Dois dias úteis a partir do protocolo	Cumprir as tarefas imediatamente ao protocolo (no 1º dia)	1	Fazer o protocolo da proposição no sistema e fornecer comprovante ao autor
		2	Fazer o registro da proposição no Livro online
		3	Ver se há pedido de tramitação urgente no ofício ou na justificativa e incluir na certidão (ou ainda convocação de sessões extraordinárias)
		4	Fazer a capa da proposição
		5	Certificar registro e encaminhar para atuação.
		6	Montar o processo nessa ordem:
		7	a) capa plástica com abertura dos trilhos voltada para o final do projeto;
		8	b) capa impressa do projeto já registrado na câmara
		9	c) inicial do projeto;
		10	d) justificativa (ou mensagem) do autor;
		11	e) documentos que acompanharam o projeto;
		12	f) ofício que encaminhou o projeto (ou cópia dele);
		13	g) comprovante de protocolo (do sistema)
		14	h) certidão de registro e remessa para atuação (do item 5)
		15	i) fazer a certidão de atuação e numeração
		16	j) numerar todas as folhas
		17	Encaminhar para admissibilidade (Sarah)
		18	Conferir capa, tramitação, pedido de urgência ou extraordinárias
		19	Fazer a análise prévia de admissibilidade, imprimir e devolver autos ao Valdeny
		20	Juntar a análise prévia e numerar
		21	Verificar se Jurídico vai receber autos físicos ou por e-mail (art. 94-A, §3º)
		22a	Se por e-mail, digitalizar e enviar para Karina (pjchidrolandia@gmail.com), certificando data no projeto físico
22b	Se autos físicos, certificar e encaminhar autos à Procuradoria		

202
a

(RIC, art. 94-B)	24 horas do recebimento	23	Distribuir a proposição entre os Procuradores e certificar. Encaminhar ao procurador responsável.
RIC, Art. 94-B, §1º	Se urgência: até 2 dias úteis Se não:	24	Analisar critérios de admissibilidade. Sendo ADMISSÍVEL, pular para ITEM 30 (Art. 94-B, §3º)
RIC, Art. 94-B, §2º. <u>SE recomendada a devolução ou complementação de documentos</u>	No dia que o jurídico devolver o projeto	25	Juntada do parecer, numerar e certificar remessa à Presidência.
RIC, art. 94-C	Em 2 dias úteis	26	Conforme orientação do Presidente, regidir sua decisão: Devolver o projeto ao autor (art. 94-C, I) Determinar complementação de documentos ou informações (art. 94-C, II)
RIC, art. 94-C, II e parágrafo único	Contar 60 dias de suspensão	27	Redigir o ofício ao autor do projeto; Determinar o protocolo; Receber a cópia protocolada; Agendar e acompanhar prazo de 60 dias de suspensão do projeto
	Após recebimento de resposta ou decurso de prazo	28	Juntar e numerar cópia do ofício e certidão da Sarah
RIC, art. 94-B, §3º	No restante do prazo não utilizado de 10 dias úteis	29	Certificar o atendimento do ofício ou o decurso do prazo (e encaminhar à Procuradoria)
RIC, art. 94-B, §4º	24 horas do recebimento	30	Fazer parecer jurídico de mérito
RIC, art. 94-C	2 dias úteis	31	Juntar parecer jurídico, numerar e encaminhar à Sarah
RIC, art. 94-C, III	Pronto para a Sessão	32	Redigir a decisão de admissibilidade
	Na próxima sessão	33	Preparar cópia do projeto para todos os vereadores, colocando em suas mesas Incluir apresentação do projeto no roteiro da sessão; Entregar o projeto ao 1º Secretário para leitura na Sessão
		34	

RIC, art. 96, §1º e 5º	No dia seguinte à sessão	35	INTIMAR e CERTIFICAR presidentes e relatores das comissões indicadas	
RIC, art. 96, §2º		36	Encaminhar certidão das comissões digitalizada para a Procuradoria.	
RIC, art. 45, §2º	No prazo da comissão de 10 dias úteis	37	Contatar cada membro de comissão e relator questionando se necessitam de cópia ou digitalização do projeto inteiro, ou alguma peça específica e encaminhar pela via preferida	
		38	Contatar relatores e membros de cada comissão e, de acordo com a competência de cada uma, explicar os pontos principais que os pareceres devem abordar, colocando a equipe da Secretaria à disposição para realização de reunião e suporte para lavratura da ata, se solicitado.	
RIC, arts. 49 e 129-A	É O PRESIDENTE QUEM DEFINE OS PROJETOS que irão para a pauta	39	Segundo o que foi apurado junto aos vereadores da comissão, orientar o conteúdo para redação do relatório-voto-parecer pelo servidor que prestará suporte à comissão (Sarah, Simone, Juliano, Valdeny)	
		40	Prestar suporte às comissões, redigindo relatório-voto-parecer, se solicitado	
RIC, art. 21, I, t - II, h e V, a art. 82, §1º e 83	Antes da próxima sessão após a emenda	41	Acompanhar cumprimento do prazo pelas comissões e o protocolo dos pareceres na Secretaria, CERTIFICANDO SE HOUVER EMENDA NA COMISSÃO	
		42	Juntar os pareceres protocolados e numerar os autos, certificar e encaminhar à Sarah	
RIC, art. 156	Antes da próxima sessão após a emenda	43	Falar com Presidente e a depender de sua decisão, redigir a decisão para inclusão em Pauta do projeto, inserindo-o no roteiro da Sessão desejada	
		44	Relacionar projetos em pauta e encaminhar autos para o Plenário	
RIC, art. 21, VII, B RIC, Art. 159	Antes da próxima sessão após a emenda	45	Certificar resultado do PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		46	Certificar resultado do SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		47	(se houver) Certificar resultado do TERCEIRO e ÚLTIMO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		48	Redigir Substitutivo de Redação, caso tenha sido aprovada algumam emenda	
		49	Redigir AUTÓGRAFO conforme versão final do projeto, registrar no livro próprio e certificar. Encaminhar para revisão.	

28.03
EJ

Fl. 04
e/



Ofício nº. 094/2024

Hidrolândia, 03 de Abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia-GO

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo descritos, para a devida apreciação desta Augusta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, nos termos do que disciplina a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, a saber:

Projeto de Lei nº. ___/2024, “*Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências*”.

Portanto, esperamos a aprovação das referidas matérias com urgência. E aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __/2024,

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às

disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei ;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município destinará, no mínimo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada para a proteção e a promoção da cultura, das artes e do patrimônio artístico e cultural, visando especialmente assegurar sua utilização democrática por toda a comunidade, e 0.5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada para o desporto e lazer, e 1.5% (um por cento e meio) do total da receita corrente líquida arrecadada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

2.08
21



VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

Art. 14. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (cem por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2025, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2025, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

R. 11
E

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 21. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2025, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 22. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Hidrolândia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 24. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.



fl. 14
81

Art. 31. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 32. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 33. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um

doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 39. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 42. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 43. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

7-16
Ej



Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR
Prefeito Municipal

fl. 17
EJ



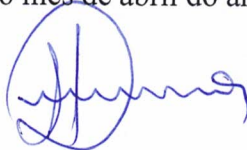
GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhores Vereadores,

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024 e dá outras providências".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.



JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

Processo: 0000000111/2024

Interessado: 01.105.329/0001-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Telefone:

Solicitante: 01.105.329/0001-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Telefone:

Assunto: PROJETO DE LEI

Observação: PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA -OFÍCIO 094/2024

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 03/04/2024

Documento:

Autuação: 04/04/2024 15:20

Autuado por: LUDIMILLA.SOUZA

Id: 5686

78-18
81



7.19
E

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2024

Atesto ainda que:

I. **HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 05 de abril de 2024.


Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



fl. 20
ef

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2024

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento digital dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 05 de abril de 2024.


Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	1.886.850,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.886.850,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.886.850,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.886.850,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:47>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N° 369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,03	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,066	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	190.346.255,73	190.346.255,73	0,08	119,09	196.919.116,82	191.183.608,56	0,08	119,11	202.826.690,52	190.268.940,45	80,18	119,11
Receitas Primárias (I)	177.886.118,34	177.886.118,34	0,07	111,30	190.286.330,18	184.744.009,88	0,08	115,10	195.994.920,28	183.860.150,36	77,48	115,10
Receitas Primárias Correntes	146.624.720,76	146.624.720,76	0,06	91,74	303.924.118,14	295.071.959,36	0,12	183,83	313.041.841,85	293.660.264,40	123,75	183,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.840.363,70	36.840.363,70	0,02	23,05	190.286.330,18	184.744.009,88	0,08	115,10	195.994.920,28	183.860.150,36	77,48	115,10
Transferências Correntes	109.156.637,06	109.156.637,06	0,04	68,30	112.988.034,99	109.697.121,35	0,05	68,34	116.377.676,01	109.172.303,95	46,01	68,34
Demais Receitas Primárias Correntes	627.720,00	627.720,00	0,00	0,39	649.752,97	630.828,13	0,00	0,39	669.245,56	627.810,09	0,26	0,39
Receitas Primárias de Capital	30.978.923,58	30.978.923,58	0,01	19,38	32.066.283,80	31.132.314,37	0,01	19,40	33.028.272,32	30.983.369,91	13,06	19,40
Despesas Total	190.346.255,73	190.346.255,73	0,08	119,09	196.919.116,82	191.183.608,56	0,08	119,11	202.826.690,52	190.268.940,45	80,18	119,11
Despesas Primárias (II)	136.277.804,22	136.277.804,22	0,06	85,27	184.474.587,67	179.101.541,43	0,07	111,58	145.292.989,59	136.297.363,59	57,44	85,32
Despesas Primárias Correntes	134.419.030,10	134.419.030,10	0,05	84,10	139.137.137,78	135.084.599,79	0,06	84,16	143.311.251,99	134.438.322,69	56,65	84,16
Pessoal e Encargos Sociais	60.451.857,95	60.451.857,95	0,02	37,82	62.573.718,16	60.751.182,68	0,03	37,85	64.450.929,70	60.460.534,43	25,48	37,85
Outras Despesas Correntes	73.967.172,15	73.967.172,15	0,03	46,28	76.563.419,62	74.333.417,11	0,03	46,31	78.860.322,29	73.977.788,26	31,18	46,31
Despesas Primárias de Capital	1.858.774,12	1.858.774,12	0,00	1,16	45.337.449,89	44.016.941,64	0,02	27,42	1.981.737,60	1.859.040,90	0,78	1,16
Pagamento de RPs de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Result.Primário (sem Rpps) Acima da Linha (III)=(I-II)	41.608.314,12	41.608.314,12	0,02	26,03	5.811.742,51	5.642.468,46	0,00	3,52	50.701.930,69	47.562.786,76	20,04	29,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	379.532.698,26	379.532.698,26	0,15	237,46	392.637.711,00	381.201.661,17	0,16	237,49	404.416.842,68	379.377.901,20	159,87	237,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.300.367,04	1.300.367,04	0,00	0,81	1.540.223,34	1.495.362,47	0,00	0,93	1.340.223,34	1.257.245,16	0,53	0,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	26.771.508,28	26.771.508,28	0,01	16,75	1.340.223,34	1.301.187,71	0,00	0,81	1.140.223,34	1.069.627,90	0,45	0,67

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	245.000.000.000,00	248.000.000.000,00	252.960.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	159.827.555,54	165.329.210,25	170.289.086,74

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:37>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	METAS			METAS			VARIÇÃO	
	PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	150.000.000,00	75,77	107,53	164.629.761,16	83,16	519,74	14.629.761,16	9,75
Receitas Primárias (I)	122.124.100,23	61,69	87,54	151.457.617,30	76,51	478,16	29.333.517,07	24,02
Despesa Total	150.000.000,00	75,77	107,53	150.839.450,22	76,20	476,21	839.450,22	0,56
Despesas Primárias (II)	123.109.974,58	62,19	88,25	150.813.099,38	76,18	476,12	27.703.124,80	22,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-985.874,35	-0,50	-0,71	644.517,92	0,33	2,03	1.630.392,27	-165,38
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,51	0,72	1.680.223,34	0,85	5,30	680.223,34	68,02
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	0,10	0,14	-79.530.526,98	-40,18	-251,08	-79.730.526,98	-39.865,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.696.571,98	0,86	1,22	-19.545.138,48	-9,87	-61,71	-21.241.710,46	-1.252,04

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	197.960.000,00	197.960.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	139.499.756,35	31.675.114,01

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:37>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	120.000.000,00	150.000.000,00	25,00	181.940.600,00	21,29	190.346.255,73	4,62	196.919.116,82	3,45	202.826.690,52	3,00
Receitas Primárias (I)	118.280.000,00	122.124.100,23	3,25	175.815.700,00	43,96	177.886.118,34	1,18	190.286.330,18	6,97	195.994.920,28	3,00
Despesas Total	120.000.000,00	150.000.000,00	25,00	181.940.600,00	21,29	190.346.255,73	4,62	196.919.116,82	3,45	202.826.690,52	3,00
Despesas Primárias (II)	119.234.842,00	123.109.974,58	3,25	181.386.301,97	47,34	189.766.349,13	4,62	196.318.855,50	3,45	202.208.421,34	3,00
Resultado Primário (I - II)	-954.842,00	-985.874,35	3,25	-5.570.601,97	465,04	-11.880.230,79	113,27	-6.032.525,32	-49,22	-6.213.501,06	3,00
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.000.000,00	-16,67	1.250.112,51	25,01	1.300.367,04	4,02	1.540.223,34	18,45	1.340.223,34	-12,99
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	200.000,00	0,00	25.736.885,48	12.768,44	26.771.508,28	4,02	1.340.223,34	-94,99	1.140.223,34	-14,92
Resultado Nominal (SEM RP)	1.643.169,00	1.696.571,98	3,25	5.570.601,97	228,34	379.532.698,26	6.713,14	392.637.711,00	3,45	404.416.842,68	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	133.404.000,00	161.505.000,00	21,06	188.326.715,06	16,61	190.346.255,73	1,07	191.183.608,56	0,44	190.268.940,45	-0,48
Receitas Primárias (I)	131.491.876,00	131.491.018,72	0,00	181.986.831,07	38,40	177.886.118,34	-2,25	184.744.009,88	3,86	183.860.150,36	-0,48
Despesas Total	133.404.000,00	161.505.000,00	21,06	188.326.715,06	16,61	190.346.255,73	1,07	191.183.608,56	0,44	190.268.940,45	-0,48
Despesas Primárias (II)	132.553.373,85	132.552.509,63	0,00	187.752.961,17	41,64	189.766.349,13	1,07	190.600.830,58	0,44	189.688.950,60	-0,48
Resultado Primário (I - II)	-1.061.497,85	-1.061.490,91	0,00	-5.766.130,10	443,21	-11.880.230,79	106,03	-5.856.820,70	-50,70	-5.828.800,24	
Dívida Pública Consolidada	1.334.040,00	1.076.700,00	-19,29	1.293.991,46	20,18	1.300.367,04	0,49	1.495.362,47	15,00	379.257.205,26	-15,92
Dívida Consolidada Líquida	222.340,00	215.340,00	-3,15	26.640.250,16	12.271,25	26.771.508,28	0,49	1.301.187,71	-95,14	1.069.627,90	-17,80
Resultado Nominal (SEM RP)	1.826.710,98	1.826.699,05	0,00	5.766.130,10	215,66	379.532.698,26	6.482,10	381.201.661,17	0,44		-0,48



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N° 369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2025				R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio / Capital	123.930.381,73	100,00	113.081.107,51	100,00	83.173.204,23	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	123.930.381,73	100,00	113.081.107,51	100,00	83.173.204,23	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio	46.522.859,38	100,00	37.762.723,06	100,00	31.955.170,03	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	46.522.859,38	100,00	37.762.723,06	100,00	31.955.170,03	100,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:38>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.936.126,44	4.454.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	465.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	7.470.326,44	4.454.000,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.752.212,73	1.640.996,69	146.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.752.212,73	1.640.996,69	146.350,00
Investimentos	4.752.212,73	1.640.996,69	146.350,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	5.850.567,02	2.666.653,31	-146.350,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N° 369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	1.070.350,56	9.948.805,02	13.665.674,47
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	2.830.778,32	3.310.348,43
Ativo	0,00	2.830.778,32	3.310.348,43
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	4.461.301,54	5.236.017,42
Ativo	0,00	4.461.301,54	5.236.017,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.069.996,21	2.656.671,26	5.119.308,62
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.069.996,21	2.656.671,26	5.119.308,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	354,35	53,90	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	354,35	53,90	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.070.350,56	9.948.805,02	13.665.674,47



Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	3.431.352,97	0,00	0,00
Aposentadorias	3.039.811,85	0,00	0,00
Pensões por Morte	391.541,12	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	19.552,52	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	19.552,52	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.450.905,49	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENC. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	1.070.350,56	9.948.805,02	13.665.674,47
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	18.665.485,95	21.536.179,25	27.064.143,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</u>	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.475.282,43	10.713.316,45	11.703.740,81
Investimentos e Aplicações	21.536.179,25	27.064.143,77	34.824.350,68
Outros Bens e Direitos	22.582,00	27.772,29	40.277,29



Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	3.845.053,41	4.557.687,84
Aposentadorias	0,00	3.375.015,06	3.890.267,76
Pensões por Morte	0,00	470.038,35	667.420,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	21.538,92	22.816,04
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	21.538,92	22.816,04
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	3.866.592,33	4.580.503,88
RESULTADO PREVIDENC. FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	3.866.592,33	4.580.503,88



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N° 369 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 5

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	22.582,00	27.772,29	40.277,29
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
<u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2023	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
1112.50.04	ISENÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	1.650.641,37	1.713.200,68	800.000,00	MAIOR ARRECADACAO
TOTAL			1.650.641,37	1.713.200,68	800.000,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:46>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N° 369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.650.641,37	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ QUE SE OBTENHA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO.	1.650.641,37
SUBTOTAL.....	1.650.641,37	SUBTOTAL.....	1.650.641,37
TOTAL GERAL.....	1.650.641,37	TOTAL GERAL.....	1.650.641,37

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <13/03/2024> e hora da emissão <16:48>



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0003 – TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

AÇÕES

1005	- INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	3.906.517,91
1010	- INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO	7.119.766,45
1035	- CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO VILLAGE DOS IPÊS	418.162,48
1036	- PROJETO LAPIDAR KARATÊ	330.128,28
2004	- MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	7.625.963,13
2009	- MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	10.228.914,53
2010	- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS	1.283.690,04



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0004 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

AÇÕES

1006	- INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	9.903,85
1007	- INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	3.301,29
1008	- INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	35.213,69
2005	- MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	206.880,39
2006	- MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	995.124,38
2007	- INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	63.274,58



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 3

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0005 – ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

AÇÕES

1011 - INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

405.197,35

2011 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1.664.913,92



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0006 – ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES

1012	- INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	16.506,42
1013	- INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	16.506,42
2012	- MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	18.100.383,05
2013	- MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	5.612.950,96
2014	- MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	1.214.872,05
2015	- MANUT ENSINO INFANTIL 30%	503.445,62



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0007 – PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

OBJETIVO PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

JUSTIFICATIVA PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

AÇÕES

1014	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.925.748,27
2016	- MANUTENCAO DO IPAHI	7.310.288,98
2046	- GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	421.590,35



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 6

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0008 – PROMOVENDO SAÚDE

OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE

JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE

AÇÕES

1020 - INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO

1.650,64

2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

6.307.155,74



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 7

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0009 – AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AÇÕES

1016	- INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	1.177.457,51
1017	- INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	1.067.414,76
1018	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.026,19
1019	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.576,40
2018	- ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	5.457.233,44
2019	- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.216.836,97
2020	- GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	753.792,89
2021	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	214.308,29
2022	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.431.669,87
2023	- ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	2.635.396,05



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 8

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0010 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÕES

1021 - INVESTIMENTO AO FMDCA

2.200,86

2025 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

343.553,50



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

AÇÕES

1022	- INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	34.113,26
1025	- INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	7.703,00
1038	- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.650.641,37
1048	- ABRIGO/CASA DE ACOlhIMENTO P/ VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	100.000,00
2026	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	217.884,67
2027	- MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.919.086,63
2028	- ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	188.944,14
2029	- PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	15.405,99
2030	- ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	126.329,07
2031	- MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	24.033,34
2032	- BENEFICIOS SOCIAS	786.805,73
2033	- ASSISTÊNCIA A MORADIA	3.853.284,73
2037	- MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	67.676,29



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 10

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0012 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

AÇÕES

1039	- INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT	25.309,84
2052	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	1.013.933,98



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0013 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

AÇÕES

1024 - INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE

24.209,41

2036 - MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE

1.077.703,75



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0014 – EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÕES

1040	- INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	5.502,14
1042	- INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.089.898,67
1043	- INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	55.021,38
1044	- INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	77.029,93
1045	- INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	2.200,86
2054	- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.386.538,75
2055	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.867.117,44
2056	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	535.578,10
2057	- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.372.878,75
2058	- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	656.405,07
2059	- MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	89.904,96
2060	- ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	715.277,93
2061	- APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	44.017,10



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 13

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 2017 – PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

AÇÕES

1034 - REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA MARIA

110.042,76

2049 - PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO

66.025,65



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 2018 – TURISMO E CULTURA

OBJETIVO TURISMO E CULTURA

JUSTIFICATIVA TURISMO E CULTURA

AÇÕES

1037 - INVESTIMENTO NA CULTURA

880.342,06

2050 - MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA

2.708.647,47



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 15

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO OBJETIVO

JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

AÇÕES

1001	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	518.851,60
2001	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	5.049.311,96



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I
Anexo de Metas Fiscais

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÕES

1002	- INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	11.004,28
1003	- SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	901.827,92
1004	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	506.196,69
1009	- INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.301,28
2002	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	846.228,81
2003	- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	20.571.393,19
2008	- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	210.731,88



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICATIVA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

715.277,93



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0003 – TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1005	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Projeto	1010	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO		100
Projeto	1035	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO VILLAGE DOS IPÊS	PRAÇA CONSTRUIDA		100
Projeto	1036	PROJETO LAPIDAR KARATÊ	PROJETO IMPLEMENTADO		100
Atividade	2004	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Atividade	2009	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO		100
Atividade	2010	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0004 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1006	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Projeto	1007	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Projeto	1008	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL		100
Atividade	2005	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Atividade	2006	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Atividade	2007	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0005 – ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1011	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100
Atividade	2011	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0006 – ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1012	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1013	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2012	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2013	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%		100
Atividade	2014	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2015	MANUT ENSINO INFANTIL 30%	MANUT ENSINO INFANTIL 30%		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0007 – Progr. Estruturação do Sist. Prev. Próprio

OBJETIVO Progr. Estruturação do Sist. Prev. Próprio

JUSTIFICATIVA Progr. Estruturação do Sist. Prev. Próprio

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1014	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CONTRUÇÃO		100
Atividade	2016	MANUTENCAO DO IPAHI	MANUTENCAO DO IPAHI		100
Atividade	2046	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	02	100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0008 – PROMOVENDO SAÚDE

OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE

JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1020	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO		100
Atividade	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0009 – AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1016	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		100
Projeto	1017	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL		100
Projeto	1018	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Projeto	1019	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Atividade	2018	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE		100
Atividade	2019	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100
Atividade	2020	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		100
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Atividade	2022	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Atividade	2023	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0010 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1021	INVESTIMENTO AO FMDCA	INVESTIMENTO AO FMDCA		100
Atividade	2025	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1022	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL		100
Projeto	1025	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100
Projeto	1038	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	MORADIA		100
Projeto	1048	ABRIGO/CASA DE ACOlhIMENTO P/ VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	ABRIGO/CASA		100
Atividade	2026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		100
Atividade	2027	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		100
Atividade	2028	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		100
Atividade	2029	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.		100
Atividade	2030	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS		100
Atividade	2031	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO		100
Atividade	2032	BENEFICIOS SOCIAIS	BENEFICIOS SOCIAIS		100
Atividade	2033	ASSISTÊNCIA A MORADIA	ASSISTÊNCIA A MORADIA		100
Atividade	2037	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0012 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1039	INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT	INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT		100
Atividade	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0013 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1024	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE		100
Atividade	2036	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0014 – EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1040	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR		100
Projeto	1042	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1043	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Projeto	1044	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Projeto	1045	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Atividade	2054	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		100
Atividade	2055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		100
Atividade	2056	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Atividade	2057	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Atividade	2058	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2059	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Atividade	2060	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO		100
Atividade	2061	APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 2017 – PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1034	REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA M	COMPLEXO ESPORTIVO REFORMADO		100
Atividade	2049	PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO	ATLETAS ATENDIDOS		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 2018 – TURISMO E CULTURA

OBJETIVO TURISMO E CULTURA

JUSTIFICATIVA TURISMO E CULTURA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1037	INVESTIMENTO NA CULTURA	INVESTIMENTO		100
Atividade	2050	MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA	INVESTIMENTO NA CULTURA		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO OBJETIVO

JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1001	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Atividade	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1002	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO		100
Projeto	1003	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS		100
Projeto	1004	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Projeto	1009	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO		100
Atividade	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		100
Atividade	2003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		100
Atividade	2008	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICATIVA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper.Especiais	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100